



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 374, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Militar da União e dá outras providências.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 12ª Sessão Administrativa Presencial, realizada em 6 de agosto de 2025, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 34/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º A prestação de serviço extraordinário e sua remuneração, no âmbito da Justiça Militar da União (JMU), observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Poderão prestar serviço extraordinário os servidores ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada.

§ 1º É vedada a realização de serviço extraordinário por servidor em escala de plantão ou com jornada reduzida.

§ 2º Para o servidor estudante, beneficiário de horário especial, o serviço extraordinário somente se configurará após o cumprimento da jornada regular de trabalho e do respectivo intervalo intrajornada.

§ 3º O servidor em escala de plantão somente poderá prestar serviço extraordinário mediante convocação do Assessor de Segurança, com a devida justificativa de sua imprescindibilidade.

§ 4º O servidor em teletrabalho poderá ser convocado pela chefia imediata para prestar serviço extraordinário de forma presencial, desde que o serviço seja de interesse da Administração e realizado em dias sem expediente ordinário.

Art. 3º Considera-se serviço extraordinário:

I - o que exceder a jornada ordinária de trabalho do servidor, em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas; e

II - o executado durante o feriado regimental, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro.

§ 1º O servidor em jornada ininterrupta poderá realizar serviço extraordinário, desde que respeitado o intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora.

§ 2º O pagamento por serviço extraordinário prestado em dia de expediente normal ou reduzido será devido após o cumprimento da jornada ordinária de 8 (oito) horas.

§ 3º Durante o feriado regimental, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, o serviço extraordinário será pago a partir da primeira hora integral trabalhada.

§ 4º É vedada a prestação de serviço extraordinário entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 7 (sete) horas do dia seguinte, salvo autorização excepcional do Diretor-Geral.

§ 5º É vedada a prestação de serviço extraordinário fora das dependências da Justiça Militar da União, salvo nos casos em que as atribuições do cargo ou função incluam, expressamente,

atividades externas.

§ 6º É vedada a acumulação de serviço extraordinário com o pagamento de diária.

Art. 4º Compete ao Diretor-Geral autorizar a prestação de serviço extraordinário.

§ 1º A designação de servidores para a prestação de serviço extraordinário deverá ser preenchida pelo titular da unidade com a devida justificativa, conforme modelo disponível no SEI, e encaminhada ao Diretor-Geral para autorização.

§ 2º A designação de servidores para o serviço extraordinário, nas Auditorias e Coordenadorias Administrativas das Diretorias do Foro, observará as mesmas regras estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º Em casos emergenciais, devidamente comprovados, será dispensada a autorização prévia constante dos parágrafos 1º e 2º.

§ 4º A autorização, em qualquer caso, estará condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O serviço extraordinário será prestado, preferencialmente, em dias úteis.

Parágrafo único. Admitir-se-á a prestação de serviço extraordinário aos sábados, em dias não úteis ou sem expediente, nas seguintes hipóteses:

I - realização de eventos que ocorram nesses dias;

II - execução de atividades essenciais que não possam ser desempenhadas em dias úteis;

III - ocorrência de fatos imprevisíveis ou situações que demandem atendimento imediato ou reparos inadiáveis;

IV - cumprimento de tarefas específicas, mediante plano de esforço concentrado previamente aprovado pelo Diretor-Geral; e

V - atuação em regime de plantão judiciário, para assegurar a prestação jurisdicional ininterrupta.

Art. 6º A prestação do serviço extraordinário não poderá exceder 2 (duas) horas diárias, 30 (trinta) horas mensais e 134 (cento e trinta e quatro) horas anuais para cada servidor.

§ 1º O limite anual previsto no caput poderá ser ultrapassado, excepcionalmente, mediante autorização prévia do Diretor-Geral.

§ 2º A prestação de serviço extraordinário em dias não úteis não poderá exceder a jornada diária regular estabelecida para os dias úteis.

§ 3º O limite mensal para o serviço extraordinário realizado no recesso regimental, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, é de 50 (cinquenta) horas.

§ 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá apresentar ao Diretor-Geral relatório mensal de controle dos limites de prestação de serviços extraordinários realizados pelos servidores, conforme modelo disponível no SEI, nos termos do caput.

§ 5º É vedado aos chefes das Unidades autorizar que o servidor ultrapasse os limites estabelecidos neste artigo, sendo inválida a distribuição, nos formulários de controle, das horas extraordinárias em dias, meses ou anos diferentes daquelas efetivamente trabalhadas, sob pena de responsabilização.

Art. 7º O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor, excluídos o adicional de férias e a gratificação natalina, pelo divisor correspondente, com os seguintes acréscimos:

I - 50% (cinquenta por cento), para serviço extraordinário prestado em dias úteis e sábados; e

II - 100% (cem por cento), para serviço extraordinário prestado em domingos e feriados.

§ 1º O divisor de que trata o caput será obtido pela divisão da jornada semanal efetivamente cumprida por 6 (seis) dias úteis, multiplicando-se o resultado por 30 (trinta) dias, sendo:

I - 175 (cento e setenta e cinco), para jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais;

II - 150 (cento e cinquenta), para jornada de 30 (trinta) horas semanais; e

III - 100 (cem), para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Para jornadas distintas das listadas nos incisos I, II e III, deverá ser utilizada a fórmula especificada no § 1º.

§ 3º O disposto no caput e no § 1º aplica-se ao cálculo da hora extraordinária realizada por servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada.

§ 4º A retribuição pelo serviço extraordinário prestado durante o período de substituição remunerada de titular de cargo em comissão ou função comissionada será calculada com base na remuneração da substituição.

Art. 8º O servidor que prestar serviço extraordinário no período do feriado regimental, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, poderá optar pelo pagamento na forma do inciso II do art. 7º ou pela compensação das horas trabalhadas.

Parágrafo único. Cada dia de serviço extraordinário prestado no período mencionado no caput, com jornada mínima de 5 (cinco) horas trabalhadas, será compensado com o dobro das horas no serviço ordinário.

Art. 9º O servidor somente poderá prestar serviço extraordinário na unidade em que estiver lotado.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do art. 5º, o servidor poderá, excepcionalmente, realizar o serviço extraordinário em outra unidade, desde que haja expressa concordância de sua chefia imediata.

§ 2º Os demais casos excepcionais deverão ser previamente autorizados pelo Diretor-Geral.

Art. 10. A frequência relativa ao serviço extraordinário será registrada, obrigatoriamente, em sistema eletrônico de presença, inclusive para os ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada.

§ 1º O registro do serviço extraordinário, expedido pela Unidade que o administra, deverá ser assinado pela chefia imediata e pelo servidor.

§ 2º Na ausência de sistema eletrônico de registro de presença no local de prestação do serviço extraordinário, a frequência será atestada em formulário próprio disponível no SEI, assinado pela chefia imediata e pelo servidor.

§ 3º Todos os registros deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço extraordinário.

§ 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas processará o pagamento do serviço extraordinário no mês subsequente ao da prestação do serviço.

Art. 11. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 205, de 28 de maio de 2014.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZABETH ROCHA

Ministra-Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4472100** e o código CRC **42D74E90**.

4472100v8

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>